
ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. ATILA SAUNER
POSSE, OAB/PR Nº 35.249, DA EMPRESA MARTIAÇO INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS METÁLICOS LTDA E OUTRA

PROCESSO nº 0004516-74.2020.8.16.0185
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA

BANCO BRADESCO S.A., CNPJ/MF nº
60.746.948/0001-12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.438.325/000101, com sede na
Cidade de Deus, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, São Paulo, por seu
procurador signatário, conforme instrumento de mandato incluso, vem, à presença de
V. Sa., com fundamento no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, nos autos da
RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **MARTIAÇO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS
METÁLICOS LTDA E OUTRA**, apresentar sua **DIVERGÊNCIA ao CRÉDITO**
relacionado, conforme razões que passa a expor:

Em edital disponibilizado em 09/07/2020 e
publicado em 10/07/2020 no DJ/PR, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 52 e

artigo 07, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/05, foi relacionado o seguinte crédito em favor do ora requerente **BANCO BRADESCO S/A:**

Classificação: CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) DA RECUPERANDA MARTIACO INDUSTRIA DE ARTEFATOS.

BANCO BRADESCO S/A	R\$ 500.000,00	S/A	Linha de crédito - Capital de giro	00.746.948/0001-12
--------------------	----------------	-----	------------------------------------	--------------------

Insta registrar que no Edital ora publicado não constou a especificação correta com relação ao valor do crédito arrolado pela empresa em recuperação judicial.

Primeiramente, há de se considerar, que a empresa recuperanda não especificou com exatidão como os valores declarados foram apurados.

Noutros termos, apresentou os valores dos créditos, sem qualquer demonstrativo discriminando a dívida principal, as datas e os encargos, desatendendo o disposto no inciso III, do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, observa-se que o valor do crédito relacionado pela empresa recuperanda ao requerente são divergentes do correto, conforme será a seguir mencionado.

**CONTRATOS/CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CLASSE III –
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

(01) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro – Nº 013.266.653, número contábil n.º 351/3266653, no valor de R\$ 502.615,00 (quinhentos e dois mil e seiscentos e quinze reais), emitida em 06/05/2020, valor do débito em 30/06/2020,

data do pedido de recuperação judicial é de **R\$ 511.589,31 (quinhentos e onze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos) conforme planilha anexa;**

(02) Termo de Adesão ao Regulamento do Cartão (Bandeira VISA EMPRESARIAL), número contábil n.º 4551.XXXX.XXXX.5263, não contemplado pelo edital, cuja data da última fatura 05/07/2020, no valor vencido de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), valor do débito total é de R\$ 36.550,27 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), conforme planilha e fatura em anexo.

(03) Termo de Adesão ao Regulamento do Cartão (Bandeira ELO GRAFITE), número contábil n.º 6509.XXXX.XXXX.9786, não contemplado pelo edital, cuja data da última fatura 05/07/2020, no valor vencido de R\$ 15.454,92 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), valor do débito total é de R\$ 235.346,80 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), conforme planilha e fatura em anexo.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer, respeitosamente, à Vossa Senhoria a **RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES** para:

a) Retificar o crédito do requerente **Banco Bradesco S/A**, atinente às operações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial descritas como CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, nos **“itens nº 01; 02 e 03” nos respectivos valores de (R\$ R\$ 511.589,31 + R\$ 36.550,27 + R\$ 235.346,80)**, cujo saldo devedor do mencionados nos contratos em 30/06/2020, data do pedido da Recuperação Judicial, perfaz a quantia total de **R\$ 783.486,38 (setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e oito**

centavos), montante este apurado conforme as planilhas anexas, valor este que deverá figurar no Quadro Geral dos Credores como crédito Quirografário, acrescido de correção monetária na forma da Lei, juros moratórios e demais cominações legais até o efetivo pagamento;

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 23 de julho de 2020.

Carlos Leal S. Junior
OAB/PR N. 24.950